

Processo n.º 36

Guaratinguetá (São Paulo), 14. de Março de 1948

LEI n.º 6

de 11 de março de 1948.

Dispõe sobre a concessão de uma sepultura perpétua

O Prefeito do Município de Guaratinguetá :

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º—É concedida ao ex-pracinha da FEB João Batista Barbosa, vítima de acidente no trabalho, sepultura perpétua no Cemitério Municipal desta cidade.

§ unico—Dentro de trinta dias, a contar da promulgação desta lei, a Prefeitura Municipal mandará construir a sepultura para repouso perpétuo

dos restos mortais do referido expedicionário.

Artigo 2º—Na sepultura em apreço deverá ser colocada uma placa comemorativa dos seus feitos na Itália, na qual constarão também, nome e data de nascimento e falecimento.

Artigo 3º—As despesas com a construção da sepultura, correrão por conta da verba Eventuais, do corrente exercício.

Artigo 4º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 11 de março de 1948.

André Broca Filho-Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura na data supra

BRENO VIANA

Contador-chefe-do-expediente

A